

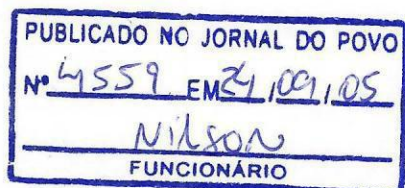


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1191/2005

SÚMULA:- Dispõe sobre a colocação de contêineres como depósito temporário de lixo e entulhos de construção e de reformas e dá outras providências.

REVOGADA

Lei 1695/2009

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cleiton Damasceno do Carmo.

Art. 1º - Os contêineres utilizados para recolher entulhos e restos de construção ou de reforma poderão ser colocados, temporariamente, nas vias públicas pavimentadas, junto à guia de meio fio da calçada respeitado uma distância mínima de 05 metros da esquina.

Art. 2º - A colocação de contêineres de lixo em supermercados e congêneres, dependerá de autorização do órgão competente do Município que determinará o local e o grau de recuo da calçada para a sua colocação.

Art. 3º - Os contêineres a serem usados deverão estar em perfeito estado de conservação e pintados nas cores padrões das placas de sinalização de trânsito, com tinta luminosa, em faixas diagonais de 10 centímetros de largura.


Art. 4º - O infrigimento de quaisquer um dos dispositivos desta Lei, acarretará em multa diária equivalente a multa de 10 (dez) UFP - Unidade Fiscal Padrão, em Primeira Reincidência, na Segunda Reincidência 20 (vinte), a terceira Reincidência 50 (cinquenta), e a Quarta reincidência em 100 (cem), até a regularização para o uso adequado dos contêineres, junto ao órgão competente do Município

publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2005


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal